



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO JUPARANA LTDA  
CNPJ/CPF : 23.290.216/0011-06

Empreendimento : MINERACAO JUPARANA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda da Bútua número/km s/n Bairro Zona Rural Cep 35514-000 Itaguara - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itaguara (LAT) -20.4428, (LONG) -44.4924

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 888/2023

### Motivo da decisão:

De acordo com o parecer constante no processo SEI 1370.01.0021344/2023-59, após análise das informações do relatório ambiental simplificado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, entende-se que são insuficientes, principalmente sobre a necessidade de autorização para intervenção ambiental e sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineração Juparaná Ltda.", para as atividades de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Itaguara/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 15/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 15/05/2023 15:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.